



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO 03/98

Aprova o Regimento Interno da
Faculdade de Comunicação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 29 do Estatuto da UFBA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Comunicação, na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 10 de Setembro de 1998

Assinatura manuscrita em azul da Heonir Rocha.

HEONIR ROCHA

Reitor

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Faculdade de Comunicação, criada como Unidade Universitária pela Portaria nº 690 de setembro de 1987, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento.

Art. 2º São atribuições da Faculdade de Comunicação:

I - Produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica de atuação, mediante:

a).realização de programas de pesquisa;

b) oferta de cursos de graduação e pós-graduação;

c) desenvolvimento de atividades culturais, prestação de serviços, consultorias e outras atividades de extensão;

II - Refletir e, quando procedente, pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes, em especial, aquelas inscritas em sua área de atuação acadêmica;

III - Zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

IV - Propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente de seu corpo docente e técnico-administrativo;

V - Desenvolver intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;

VI - Planejar e avaliar suas atividades.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Faculdade de Comunicação está organizada conforme a seguinte estrutura básica:

I - Congregação;

- II - Diretoria;
- III - Departamento;
- IV - Colegiado de Curso de Graduação;
- V - Colegiado de Curso de Pós-Graduação.

Art. 4º Todas as reuniões plenárias dos órgãos colegiados existentes na Faculdade de Comunicação obedecerão os seguintes procedimentos de funcionamento:

- I - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu dirigente;
- II – O dirigente do órgão colegiado convocará a reunião, objeto de requerimento de um terço dos seus membros.
- III – As reuniões devem ser convocadas por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e obrigatoriamente constando a pauta da convocação.
- IV - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria que determinou a convocação extraordinária;
- V - Ressalvados os casos em que este Regimento exija quorum especial, as plenárias funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões;
- VI - As votações serão simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação, de acordo com decisão majoritária de seus membros, a não ser que a modalidade de votação esteja prevista nos documentos legais;
- VII - Ocorrendo empate em qualquer deliberação final, caberá ao Presidente da sessão proferir o voto de desempate;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º A Congregação compõe-se de:

- I – O Diretor, que será seu presidente;
- II – O Vice-Diretor;
- III – O Representante da Unidade no Conselho de Coordenação;
- IV - Um representante do Departamento;
- V - Um representante de Colegiado de Graduação;
- VI - Um representante de Colegiado de Pós-Graduação;
- VII - Um representante eleito pelo corpo docente;

- VIII - Um representante eleito pelo corpo técnico-administrativo;
- XI - Representação do corpo discente, em conformidade com a lei.

Art. 6º Compete à Congregação:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- II - Coordenar a elaboração e aprovar o plano diretor anual da Unidade;
- III - Definir diretrizes para o orçamento anual da Unidade e aprová-lo;
- IV - Aprovar o relatório anual da Unidade;
- V - Promover a articulação e compatibilização entre planos de trabalho e atividades da Unidade;
- VI - Estabelecer diretrizes e propor ações sobre assuntos acadêmicos e supervisionar a sua execução;
- VII - Supervisionar e avaliar permanentemente o desempenho do Departamento, dos Colegiados e demais órgãos vinculados à Unidade;
- VIII - Coordenar os Núcleos e Laboratórios da Unidade;
- IX - Superintender a realização de concurso para a carreira do magistério;
- X - Superintender e avaliar permanentemente, no âmbito da Unidade, as políticas de recursos humanos adotadas pela UFBA, propondo adequações ao atendimento de suas especificidades;
- XI - Pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do magistério e de pessoal técnico-administrativo;
- XII - Organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e Vice-Diretor da Unidade;
- XIII - Eleger, na última reunião do ano, dentre seus membros, o substituto eventual do Vice-Diretor;
- XIV - Escolher, para mandato de dois anos com possibilidade de uma recondução, o representante, e o respectivo suplente, da Unidade junto ao Conselho de Coordenação, não podendo a escolha recair no Diretor;
- XV - Julgar os recursos interpostos contra as decisões do Diretor e das demais instâncias da Unidade;
- XVI - Deliberar, na forma prevista na lei, sobre aplicação de penalidade;
- XVII - Propor a concessão de títulos honoríficos;
- XVIII - Instituir prêmios escolares;
- XIX - Manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do diretor;
- XX - Elaborar e modificar o Regimento da Unidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XXI - Decidir sobre matéria omissa no Regimento da Unidade.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 7º Compete ao Diretor;

- I - Administrar e representar a Unidade;
- II - Cumprir as prescrições do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas dos Conselhos Superiores da UFBA, do Regimento Interno da Unidade e as decisões da Congregação e do Colegiado de Curso da Unidade.
- III - Apresentar anualmente proposta de plano diretor e relatório de atividades à Congregação, que o aprova e torna público;
- IV - Exercer o poder de vigilância sobre todos os órgãos, atos e serviços da Unidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina e decoro, podendo representar às instâncias hierárquicas superiores quando for o caso e respondendo por suas omissões;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Congregação.

Parágrafo único – O Diretor será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Diretor.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO

Art. 8º O Departamento se compõe de todos os docentes lotados na Faculdade de Comunicação e por representação estudantil, na forma da lei.

Art. 9º Compete ao Departamento:

- I - Organizar e aprovar anualmente o plano de trabalho departamental e o plano de trabalho de cada um dos seus docentes, bem como seus respectivos relatórios anuais, abrangendo pesquisa, ensino, extensão e administração;
- II - Realizar concursos para admissão de docentes, conforme o previsto em lei;
- III – Propor a admissão, movimentação, afastamento ou relotação de seus professores e servidores;
- IV - Elaborar os programas das disciplinas por ele ofertadas;
- V - Promover o desenvolvimento da pesquisa;
- VI - Promover atividades culturais, de extensão e de prestação de serviços;
- VII - Avaliar e fiscalizar o cumprimento das atividades docentes;
- VIII - Buscar aperfeiçoar continuamente a qualidade de suas atividades.
- IX - Eleger o seu representante na Congregação

Art. 10. O Chefe e o Sub-Chefe do Departamento são eleitos pelos professores da carreira do magistério superior com direito a voto e pelos representantes estudantis.

Art. 11. Compete ao Chefe de Departamento:

- I - Dirigir acadêmico-administrativamente o Departamento;
- II - Representar o Departamento;
- III - Convocar e presidir as reuniões do órgão;

- IV - Distribuir os encargos acadêmicos entre os seus professores;
- V - Apresentar anualmente ao Diretor da Unidade o relatório anual das atividades do Departamento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das atividades docentes e atestar a frequência dos professores.

SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação compõe-se de:

I - Seis representantes do corpo docente permanente dos cursos, eleitos diretamente pelos seus pares, observando a representatividade de cada departamento que ofereça disciplinas obrigatórias para o curso;

II - Representação estudantil, conforme a legislação em vigor;

Parágrafo Único – O mandato dos membros será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil;

Art. 13. Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

I - Eleger, no ato de sua instalação original, entre seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador, em sessão presidida pelo Diretor da Unidade que sediar o curso;

II - Proceder às eleições subseqüentes de Coordenador e Vice-Coordenador, presentes no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

III - Propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;

IV - Por delegação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, proceder ao credenciamento dos docentes do curso, com prévia aprovação dos departamentos nos quais estejam lotados;

V - Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades dos cursos;

VI - Propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa a reformulação dos currículos dos cursos, ouvidos os Departamentos competentes e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - Elaborar projeto de Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

VIII - Elaborar plano de trabalho, do qual devem constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

IX - Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;

X - Promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e alunos e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou outras Instituições de Ensino Superior, que deverá constar dos relatórios anuais;

XI - Propor políticas e analisar os assuntos relativos à Pós-Graduação no âmbito da Faculdade de Comunicação, a serem submetidos à Congregação da Unidade.

Art. 14. Compete ao Coordenador da Pós-Graduação:

- I - Presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos;
- II - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos cursos;
- III - Representar o Colegiado dos cursos perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- IV - Elaborar relatório anual de atividades dos cursos e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO V DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO

Art. 15. O Colegiado de Graduação da Faculdade de Comunicação compõe-se de seis professores, eleitos pela totalidade dos docentes do curso de graduação, e pela representação estudantil, em conformidade com a lei.

Art. 16. Compete ao Colegiado de Graduação:

- I - Fixar as diretrizes gerais dos programas didáticos do curso de Graduação em Comunicação;
- II - Integrar os planos elaborados pelos Departamentos, relativos ao ensino de várias disciplinas, para o fim de organização do programa didático do curso;
- III - Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, representar aos respectivos Departamentos sobre a conveniência de serem substituídos os docentes;
- IV - Solicitar ao Diretor da Unidade, a que esteja vinculada a disciplina, as providências adequadas à melhor utilização de espaço, ou de material, e do aproveitamento de pessoal;
- V - Propor alterações no currículo do curso;
- VI - Decidir as questões relativas a matrícula ou a transferência de alunos;
- VII - Decidir os recursos ou representações de alunos, sobre matéria do curso, inclusive trabalhos escolares e promoção;
- VIII - Apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes, sobre assunto de interesse do curso;
- IX - Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- X - Colaborar com os demais órgãos universitários;
- XI - Eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado de Graduação para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17. Compete ao Coordenador de Graduação:

- I - Presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;

III - Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

IV - Elaborar relatório anual de atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Graduação;

Parágrafo único – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Curso, em votação secreta, na primeira sessão do ano ou em sessão extraordinária no início do primeiro mês do ano.

SEÇÃO VI DO NÚCLEO

Art. 18. A Faculdade de Comunicação mantém um Núcleo de Extensão, Pesquisas e Projetos Especiais vinculado diretamente à Congregação da Unidade, que se destina a apoiar essas atividades acadêmicas;

Art. 19. O Núcleo será dirigido por Coordenador escolhido pela Congregação da Faculdade, ao qual compete supervisionar, conjuntamente com o Diretor e o Chefe de Departamento, as atividades do Núcleo;

SEÇÃO VII DOS LABORATÓRIOS

Art. 20. A Faculdade manterá quantos laboratórios acadêmico-tecnológicos sejam necessários para a qualidade e realização de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão cultural e de prestação de serviços;

Art. 21. Os laboratórios, criados por deliberação da Congregação, serão dirigidos por coordenadores escolhidos pela Congregação da Faculdade, à qual cabe supervisionar, juntamente com o Diretor, as atividades dos laboratórios.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da deliberação que o aprovar no Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 10 de Setembro de 1998

HEONIR ROCHA
Reitor